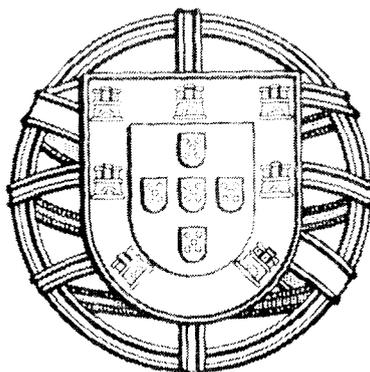


Quinta-feira, 19 de Setembro de 1991

Número 216



**II**  
S É R I E

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

Ministério do Planeamento  
e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território . . . . 9398-(2)

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

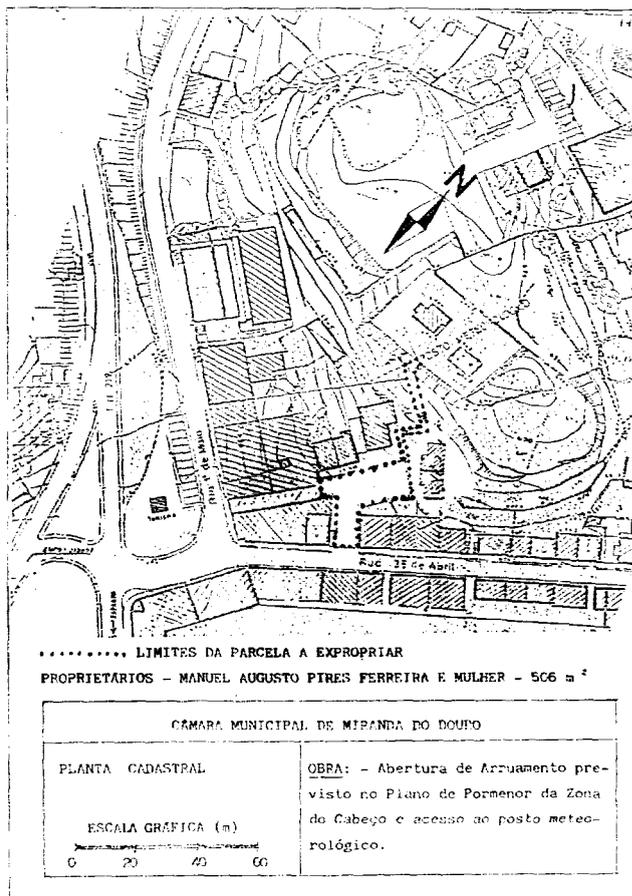
Direcção-Geral do Ordenamento do Território

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 30-7-91, a pedido da Câmara Municipal de Miranda do Douro, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma parcela de terreno com a área de 506 m<sup>2</sup>, assinalada na planta em anexo, sita na zona do Cabeço, por ser indispensável para a abertura do arruamento que facilitará o acesso ao posto meteorológico da localidade e que se encontra previsto no Plano de Pormenor da Zona do Cabeço.

Pelo mesmo despacho foi igualmente autorizada aquela Câmara Municipal a tomar posse administrativa da referida área com vista ao rápido início dos trabalhos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, e tem os fundamentos constantes do processo ex-04.06.08/2-82, desta Direcção-Geral.

10-9-91. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 550\$; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 11500**